CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
19/05/2000
17H00

PROJETO DE LEI P.L. 27/2000-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
12/06/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado e de cooperação governamental, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do turismo no município.

Art. 2º- O COMTUR composto por 10 (dez) membros, indicados dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias, paritariamente pelas entidades promotoras de turismo e pelos usuários.

Parágrafo único – O COMTUR será integrado por pessoas indicadas pelos seguintes segmentos comunitários, sendo um titular e um suplente:

a) Representantes do Governo:
   - um membro indicado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
   - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
   - um membro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
   - um membro indicado pela Brigada Militar – Agudo-RS;
   - um membro indicado pela Emater – Agudo-RS.

b) Representantes dos Usuários:
   - um membro indicado pelos Hotéis – Agudo-RS;
   - um membro indicado pelos Restaurantes – Agudo-RS;
   - um membro indicado pelos Postos de Gasolina – Agudo-RS;
   - um membro indicado pelos Balneários – Agudo-RS;
   - um membro indicado pela ACISA – Agudo-RS.

Art. 3º- O mandato dos conselheiros do COMTUR será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 4º- Ocorrendo vacância no COMTUR, por término do mandato, por mudança de domicilio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou quem indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo único – Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato.

Art. 5º- Em caso de afastamento de um conselheiro por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6º- A atuação do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º- O COMTUR será órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 8º- O COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 9º- O COMTUR, compete:

I – aprovar o plano diretor de turismo elaborado pelo comitê de turismo;
II – indicar e atribuir tarefas aos guias de turismo;
III – exigir a qualificação dos guias de turismo;
IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e economico-financerias do Fundo Municipal de Turismo;
V – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Turismo em Âmbito Municipal;
VI – proposta orçamentária será elaborada pelo comitê de turismo e aprovado pelo COMTUR;
VII – proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
VIII – valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
IX – propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestigio do município;
X – estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
XI – medidas que proporcionem aos turista melhores condições de estrada, transporte, comunicações e estadia no município;

XII – realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

XIII – estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

XIV – promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair turistas;

XV – fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradouros para fins turísticos;

XVI – planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários e outros;

XVII – promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;

XVIII – quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 10- Caberá ao plenário do COMTUR, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 11- As decisões aprovadas pelo COMTUR, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMTUR todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e economico-financeiras, que permita o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 13- Os conselheiros do COMTUR, quando em representação fora do município ou a serviço do órgão colegiado receberão diárias e suas despesas de locomoção.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, que será utilizado em investimentos de infra estrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo em nosso município.

Art. 15- Constituem recursos do FUNTUR:

I – os aprovados em Lei Municipal;

II – os auxílios e subvenções especificais concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;
IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancarias;
V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 16- O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo COMTUR, servindo-se da estrutura de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único – Os recursos FUMTUR serão depositados em conta especial.

Art. 17- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR, obedecido o previsto na Lei 4.320/1964, e fará a tomada de conta dos recursos.

Art. 18- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de maio de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

DANILO GRAEBNER
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Turismo visa estudar e solucionar os problemas concernentes à política de turismo do município, com o objetivo de divulgar os pontos turísticos e ações que visam promover o turismo em nosso município. Trata-se de projeto padrão, elaborado e aprovado pelo Comitê Municipal de Turismo.

Certos de contar com a aprovação do Projeto de Lei em pauta, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

atenciosamente

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal